

sal de cr\$8000 (oitenta cruzeiros), se efetivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1975.
 Prefeitura Municipal de Moema, 14 de novembro de 1974.

Prefeito Municipal Rafael Benedito Ferreira
 Of. Administração Maria Eugênia Coutinho Ferreira

Lei nº 221 - P.L. nº 11/74.

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Moema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Moema, para o exercício de 1975, é estimada na importância de cr\$557.600,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas e subcategorias:

<u>Receitas Correntes</u>		
Receita Tributária	cr\$	54.100,00
Receita Patrimonial		9.200,00
Receita Industrial		20.200,00
Transferências Correntes		288.370,00
Receitas Diversas		<u>33.500,00</u>
		405.370,00

<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de Crédito		60.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		10.000,00
Participação em Tributos Federais		81.730,00

Participação em Tributos Estaduais

500,00 152.230,00

557.600,00

Art. 2º - A despesa do Município de Omeima, para o exercício de 1975, é fixada igualmente na importância de R\$ 557.600,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e zero), discriminada pelas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão I - Câmara Municipal

0. Gabinete e Secretaria da Presidência 3.000,00

Órgão II - Prefeitura Municipal

1. Gabinete e Secretaria do Prefeito 83.096,00

2. Serviço da Fazenda 20.500,00

3. Serviço do Patrimônio 49.500,00

4. Serviço de Contabilidade 22.600,00

5. Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social 108.400,00

6. Serviço de Obras Públicas 205.000,00

7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 65.504,00 557.600,00

Art. 3º - Tica o Governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no recurso à abertura dos créditos adicionais autorizados e para cumprimento do § 2º, letra "c", do artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Tica o Executivo Municipal igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento presente, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Tica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964 e os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975. -
 Prefeitura Municipal de Moema, 14 de novembro de 1974.

Prefeito Municipal Rafael Benício Lima
 Of. Administração - Maria Eugênia Gentijo Terra

Lei nº 222 - PL nº 01/75

Concede perdão de multa para os exercícios findos e isenção no corrente exercício.

A Câmara Municipal de Moema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão das multas, a todos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa no Município, assim como isenção no corrente exercício, até 30 de agosto de 1975.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, serão cobrados judicialmente os débitos dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, acrescidos de multas, correções monetárias e demais despesas judiciais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -
 Prefeitura Municipal de Moema, 02 de junho de 1975.

Prefeito Municipal Rafael Benício Lima